



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 359/2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		44.622.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	38.987.000,00	
1.1 - Receita Tributária	785.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	10.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	59.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	38.123.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.635.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	5.635.000,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS		19.510.000,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(4.132.000,00)

RECEITAS TOTAL

60.000.000,00

Art. 4º - As despesas, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 60.000.000,00 ((sessenta milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 46.050.000,00 (quarenta e seis milhões, cinquenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		33.650.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	15.750.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	17.500.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		26.350.000,00
13 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FMS	11.600.000,00	
14 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FMAS	2.350.000,00	
12 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FUNDEB	12.400.000,00	

DESPESA TOTAL

60.000.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO MARANHÃO
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.500.000,00
04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	3.850.000,00
05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.550.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	5.650.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.000.000,00
08.12 - FUNDEB	12.400.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	11.600.000,00
12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.600.000,00
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.350.000,00
14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB	650.000,00
15.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, REC. NAT. E SUSTENT	2.050.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU	1.450.000,00
17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.750.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	60.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais, deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal